

LEI Nº 4.022, DE 22 DE ABRIL DE 2014.**Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos, fora do ponto de parada no transporte coletivo urbano.**

Autoria: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os usuários idosos que utilizam transporte público coletivo urbano podem determinar o local mais acessível ao seu desembarque.

Parágrafo único. Entende-se por idosos para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro, garantido-lhe o direito básico de ir e vir de forma mais confortável e acessível, desde que se cumpra o itinerário estabelecido por linha, através da concessão pelo Poder Público.

Art. 3º - Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível, não colocando em risco a vida do passageiro.

Art. 4º - Incumbe ao Poder Concedente fiscalizar permanentemente o fiel cumprimento desta Lei, aplicando em caso de violação a esta Lei, as penalidades regulamentares e contratuais à concessionária de transporte coletivo urbano.

Art. 5º - A medida de proteção ao idoso mencionada no caput do art. 4º desta Lei, é aplicável sempre que o direito reconhecido desta Lei for ameaçado ou violado.

Art. 6º - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 29 de Abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.023, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pela Letra ‘C’, medindo 11,00 x 23,00 x 15,61 x 34,08m, perfazendo uma área total de 313,94m² (trezentos e treze metros noventa e quatro centímetros quadrados), identificado pela matrícula n. 50.485, à Academia Pontaporanense de Letras.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Academia Pontaporanense de Letras destinar-se-á a construção da sede própria da entidade.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 29 de abril de 2014.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal